

CONTRATO Nº 054/2025

Pelo presente instrumento contratual administrativo, de um lado o MUNICÍPIO DE LAJINHA – ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrito no CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA sob o nº: 18-392-522/0001-41, com a sede de sua administração estabelecida à Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, 69-A, centro, em Lajinha/MG, adiante chamado CONTRATANTE, neste ato representado pelo senhor PREFEITO MUNICIPAL: RENATO CARDOSO DE LAIA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Américo Misael, nº 945, Casa, Itá, CEP: 36.980.000, cidade de Lajinha/MG, portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE, MG 8.833.530 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 001.717.776-62, e do outro lado o(a) TEN SOLUCOES E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.075.981/0001-58, instalada à RUA SILVA BASTOS, 305 - CENTRO - SAO PEDRO DOS FERROS - MG - CEP: 35360000, representada legalmente neste ato pelo Sr. JOSÉ BORGES DE ASSIS, brasileiro, portador do CPF 201.762.796-87 e RG: 25501, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 009/2023 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0034/2025, DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em projetos de engenharia Sanitária, para elaboração dos Projetos Executivos e Serviços de Sondagem do Sistema de Abastecimento de Água – SAA, da sede do Distrito de Prata, município de Lajinha/MG, contemplando os serviços geotécnicos – sondagem tipo SPT e a trado, projetos estruturais, projetos elétricos, memoriais de cálculos, especificações técnicas, orçamento atualizado, desenhos técnicos**, conforme descrição e quantidades estimadas e relacionadas no Anexo I, da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2025 e da Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1. A vigência deste instrumento contratual se iniciará na data de sua assinatura e será celebrado com prazo de até 12 (doze) meses, nos termos do artigo 106 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, desde que observadas as seguintes diretrizes:

2.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.3. Os valores contratados serão reajustados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais.



2.4. O reajuste será precedido de solicitação do contratado, acompanhado de demonstração analítica da variação dos custos.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

3. Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais), conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1.0	ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E SERVIÇOS DE SONDAGEM E DEMAIS DOCUMENTOS PARA CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO DISTRITO PRATA	01	SERVIÇO	R\$ 92.000,00	R\$ 92.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta bancária a ser indicada pela Contratada, em até 30 (trinta) dias, a contar da entrega do produto, desde que o produto solicitado tenha sido efetivamente entregue, e tenha sido inspecionado e aceito por servidor responsável no setor de almoxarifado, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor da Prefeitura.

4.2. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos Negativa, relativas a débitos previdenciários, além do CRF do FGTS, todos atualizados.

4.2.1. Não incidirão juros de mora ou correção monetária se a Contratada der causa para que o pagamento não possa ser realizado pela Administração.

4.2.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, esses serão restituídos a licitante vencedora para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do respectivo pagamento.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

4.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

4.5. O pagamento ocorrerá somente com a prestação total de todos os serviços constantes na Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei de Licitação, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento.

5.2. Os preços poderão ser revistos em decorrência de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao gestor de contrato e ao fiscal promoverem as negociações junto aos fornecedores.

5.3. O reequilíbrio será precedido de solicitação do contratado, acompanhado de demonstração analítica da variação dos custos.

5.4 Para cálculo do reequilíbrio deverá ser aplicado o Índice de Preços Amplo - IPCA, ou outro que o vier a substituir.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FORNECIMENTO

6.1. Os serviços serão efetuados de acordo com as necessidades da Prefeitura, com prazo do início não superior a 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.2. As despesas as quais por ventura poderão ocorrer, serão por conta exclusiva do fornecedor.

6.3. A entrega e aceitação do objeto serão realizadas pelos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do Instrumento Contratual e deverão obedecer ao disposto no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Será de responsabilidade da **CONTRATADA**:

7.1.1. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento.

7.1.2. A Contratada deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

7.1.3. A Contratada obriga-se a prestar os serviços, nas mesmas condições e preços registrados.

7.1.4. A aceitação final dos serviços não desobriga, em qualquer hipótese ou circunstância, a Contratada da responsabilidade técnica ou civil por imperfeições ou defeitos decorrentes da má qualidade dos serviços para os quais foi contratada, apurados posteriormente à realização dos serviços.

7.1.5. Reparar ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços rejeitados pela Contratante, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

7.1.6. Responder por vícios porventura apresentados no objeto licitado, mesmo após o recebimento definitivo pelo Contratante.

7.1.7. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes

ao objeto da contratação;

- 7.1.8. Executar os serviços dentro dos prazos fixados neste edital;
- 7.1.9. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados;
- 7.1.10. Dispor, quando da prestação dos serviços, de materiais, ferramentas e equipamentos necessários e adequados para a prestação de serviços;
- 7.1.11. Responder, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano material ou pessoal havido em decorrência de culpa ou dolo de empregados ou prepostos da Contratada, na execução dos serviços solicitados pela Administração;
- 7.1.12. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.13. Responsabilizar-se pelas despesas relativas à prestação dos serviços licitados, bem como tributos, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e previdenciárias, que deverão ser incluídos no preço global;
- 7.1.14. Prestar os serviços apenas mediante apresentação da requisição assinada pelo servidor competente indicado pelo Contratante.
- 7.1.15. Deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Prefeitura do Município de Lajinha/MG ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- 7.1.16. Manter durante todo o prazo de validade deste Pregão todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.1.17. Outras obrigações constantes do Processo nº 0034/2025 e seus anexos.
- 7.1.18. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as ordens de serviços, conforme especificações do ANEXO I do Processo nº 0034/2025 e a proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 8.1. Será de responsabilidade do **CONTRATANTE**:
 - 8.1.1. Realizar análise da qualidade dos serviços prestados.
 - 8.1.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital.
 - 8.1.3. Fiscalizar os serviços e efetuar os pagamentos nas condições e preços reajustados.
 - 8.1.4. Informar à Contratada o nome do funcionário responsável pela assinatura das ordens de serviços.
 - 8.1.5. Encaminhar a Ordem de Serviço à Contratada de acordo com as suas necessidades.
 - 8.1.6. A Prefeitura do Município de Lajinha/MG não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS FISCAIS

- 9.1. Todos e quaisquer ônus fiscais, oriundos de qualquer área de competência tributária que incidam ou venham a incidir sobre o presente contrato serão de exclusiva responsabilidade da

Contratada.

9.2. A contratada deverá informar no documento fiscal o valor do imposto de renda e demais contribuições a serem retidos na operação, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

10.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

10.1.1. Compete ao gestor do contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

10.2. FISCAL DO CONTRATO:

10.2.1. O fiscal técnico designado pela Prefeitura, cuja competência será exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

11.1. O fornecimento que constitui objeto do presente contrato não poderá ser subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

12.1. A recusa injustificada do adjudicatário em entregar o objeto, após a Ordem de Serviços, dentro do prazo estabelecido pela **Prefeitura do Município de Lajinha/MG** caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

12.2. O atraso injustificado na execução do objeto descrito neste edital sujeitará a multa de mora na forma estabelecida a seguir:

I - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia; II - 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

12.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor da Ordem de Serviços e serão descontadas do pagamento eventualmente devidos pela **Prefeitura do Município de Lajinha/MG**;

ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.4. Considera-se ocorrência passível de multa:

- a) atraso na execução do objeto após o encaminhamento da Ordem de Serviços;
- b) impedir a realização da fiscalização.

12.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência, que será processada no âmbito da Secretaria gestora da contratação;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor dos itens constantes da Ordem de Serviços, conforme proposta da vencedora;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **Prefeitura do Município de Lajinha/MG**, no prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.6. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", pela Prefeitura, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa será de 15 (quinze) dias da abertura de vistas ao processo, conforme estabelecido no art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.7. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 12.5, reserva-se a Prefeitura do Município de Lajinha/MG o direito de optar sucessivamente pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

12.8. A segunda adjudicatária, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

12.9. A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura do Município de Lajinha/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A rescisão do presente contrato terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, se a Contratada:

- a) falir ou dissolver-se;
- b) transferir, no todo ou em parte, o contrato e os direitos dele decorrentes;
- c) entregar o produto, com atraso superior ao prazo fixado na Ordem de Serviços;
- d) tornar-se inadimplente com relação a qualquer das condições do contrato;
- e) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da Contratada;
- f) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/2021;
- g) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

13.2. O Contratante poderá a qualquer tempo alterar ou rescindir o presente contrato no interesse do serviço e na conveniência da Administração Pública, não cabendo à Contratada direito a qualquer indenização, salvo os pagamentos referentes ao item já entregue.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do ano de 2025:

NÚMERO DA DOTAÇÃO	NOMENCLATURA
0229.2012200042.149 – 33903900000 – FONTE: 15000000 – FICHA: 1170 (Recurso Próprio)	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
0229.2012200042.149 – 33903900000 – FONTE: 170100000 – FICHA: 1170 (Outras Transferências de Convênio)	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

15.1. O presente contrato é regido pela Lei 14.133/2021, e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Processo nº 0034/2025, DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Lajinha/MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, mandaram imprimir o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Prefeitura – Sede Administrativa do Município de Lajinha/MG, 15 de maio de 2025.

P/MUNICÍPIO DE LAJINHA-ESTADO DE MINAS GERAIS.

Renato Cardoso de Laia - Prefeito de Lajinha/MG.

- C O N T R A T A N T E -

TEN SOLUCOES E CONSULTORIA LTDA inscrito no CNPJ sob nº CNPJ: 34.075.981/0001-58

-Contratado-

FISCAL DO CONTRATO: LUCAS HENRIQUE DA SILVA PAIVA

CPF: 118.946.586-80